PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

# LEI Nº 17.530, DE 04 DE JUNHO DE 2012.

***Institui o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Marabá e dá outras providências.***

**O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará**, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1.º** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – CMSD, no âmbito do município de Marabá que, integrando- se ao esforço estadual e nacional para o enfrentamento ao uso de drogas, dedicar- se- á ao pleno desenvolvimento das ações referentes á redução da oferta e da demanda de drogas.

**§ 1.º** O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – CMSD, órgão normativo, orientador, mobilizador, fiscalizador e de deliberação coletiva tem por finalidade articular e garantir políticas públicas nas áreas de prevenção, tratamento, reinserção social, fiscalização e redução de oferta da demanda de drogas em consonância com a política estadual e nacional;

**§ 2.º** O conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, estará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas – SISNAD, de que trata o Decreto n.º 5.912, de 27 de setembro de 2006 e efetuar cadastro junto á Secretaria Nacional de políticas Sobre Drogas – SENAD.

**§3.º** Para fins desta lei, considera – se:

**I-** Redução de demanda como conjunto de ações relacionadas á prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, á recuperação e á reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

**II-** Droga como toda substancia natural ou produto químico que em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química e psíquica;

**III-** Drogas lícitas destacam-se o álcool, o tabaco e os medicamentos;

**IV-** Drogas ilícitas aquelas assim especificados em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério de Saúde e informadas a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça.

**Art. 2º**. São objetivos do CMSD:

**I –** articular a política municipal de prevenção sobre o uso indevido de drogas e recuperação de dependentes químicos;

**II** - formular as políticas referentes aos problemas recorrentes ao uso e/ou abuso de substâncias psicoativas, incluindo as instâncias de prevenção primárias, secundárias e terciárias;

**III** - instituir e desenvolver programa destinado ao desenvolvimento das ações de redução de demanda e oferta de drogas;

**IV** – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Município no âmbito governamental e não governamental;

**V** – promover e apoiar medidas, planos, programas e projetos que possam contribuir para a solução dos problemas concernentes ao uso de entorpecentes e substâncias que determinam dependência física ou psíquica;

**VI** – promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais, de entidades particulares e a participação das comunidades em atividades destinadas á prevenção, fiscalização e combate sobre o uso de entorpecentes e seus efeitos no individuo e na sociedade;

**VII** – promover intercâmbio de informações e propostas de outros órgãos afins, em nível regional, estadual e federal;

**VIII** – apoiar e supervisionar a implantação e funcionamento de centros de recuperação;

**IX –** estimular e implementar ações de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substância entorpecentes que determinam dependência física e psíquica;

**X** – cadastrar, apoiar, orientar e auxiliar as entidades que no âmbito municipal desenvolvam atividades de prevenção ao uso de drogas;

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

**XI** – promover cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento de seus membros, sob a orientação de especialista na área.

**§ 1º** O CMSD deverá avaliar, periodicamente a conjuntura municipal, mantendo atualizado o Prefeito quanto ao resultado de suas ações.

**§ 2º** Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Sobre Drogas o CMSD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Conselho Estadual Sobre Drogas – CONED permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados á sua atuação.

**Art. 3.º** O conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – CMSD será composto por doze membros que serão nomeados por decreto do Prefeito Municipais assim representados:

**I** – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

**II** – um representante da Secretária Municipal de Saúde;

**III** – um representante da Secretaria Municipal de Esporte;

**IV** – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**V** – um representante da Polícia Civil;

**VI** – um representante da Polícia Militar;

**VII** – um representante da OAB;

**VIII** – um representante do Conselho Tutelar;

**IX** – um representante do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, Comissão de Articulação Intermunicipal de Marabá;

**X** – um representante do Conselho de Psicologia, CRP – PA 10º Região;

**XI** – um representante dos atendidos pelos serviços de combate ao uso de drogas prestado por organização não governamental no município de Marabá;

**XII** – um representante do SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Pará, sub-sede Marabá.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

**Art.4.º** O Conselho Municipal de políticas Sobre Drogas – CMSD deve elaborar e aprovar o regimento interno, que será homologado por decreto do chefe do poder executivo municipal.

**Art. 5.º** O Conselho Municipal de políticas Sobre Drogas – CMSD, fica assim organizado:

**I** – Plenária

**II** – Presidência

**III** – Vice- presidência

**IV** – Apoio administrativo

**§ 1º** Os conselheiros terão mandato de dois anos, sendo permitida a sua recondução por mais um mandato, cujos atos de nomeação serão publicados em jornais de grande circulação do município;

**§ 2º** Para cada membro titular será indicado também um suplente;

**§ 3º** Sempre que se faça necessário em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimentos, o CMSD poderá contar com a participação de consultores a serem indicados pelo presidente.

**Art.6.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando á prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social, redução de danos sociais e á saúde, redução de oferta, repressão, estudos, pesquisas, avaliações e reabilitação de dependentes, bem como atuar no controle e combate ao abuso de drogas, especificados na legislação federal e nos termos da política pública municipal sobredrogas.

**At. 7º.** Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas serão destinados exclusivamente para:

**I** – a realização de programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;

**II** – o desenvolvimento, em conjunto com diversos segmentos da sociedade, de projetos de formação profissional e de pessoas para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para controle de uso de tráfico de drogas;

**III** - incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;

**IV** – ações educativas e produção de textos para divulgação junto à comunidade, com informação sobre políticas de prevenção e tratamento de usuários de drogas;

**V** – outras atividades julgadas ou determinadas pelo CMSD, para atendimento das despesas decorrentes de programas;

**VI** – o apoio às entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades de tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de drogas e de orientação e assistência especializada aos familiares de dependentes químicos;

**VII** – o subsídio a participação de representantes do Município de Marabá em eventos estaduais, nacionais e internacionais voltados á discussão de questões ligadas a políticas públicas sobre drogas;

**VIII** – o desenvolvimento de campanhas educativas e de esclarecimento que abordem as políticas públicas sobre drogas.

**Art.8º.** São recursos do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas:

**I** – as doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas e jurídicas, públicas e/ou privadas, nacionais e /ou internacionais;

**II** – os auxílios e as contribuições que lhes forem destinadas;

**III** – os recursos provenientes de dotações orçamentárias do município ou em créditos adicionais;

**IV** – as doações ou disponibilização de bens, tais como veículos, equipamentos, material de consumo e permanente, combustíveis, entre outros;

**V** – os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

**VI** – outros recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas;

**VII** – recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;

**VIII** – Transferência do Fundo Nacional Sobre Drogas para o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas;

**IX** – receitas arrecadadas através de promoções e eventos realizados pelo Conselho Municipal Sobre Drogas.

**Parágrafo Único** – Os recursos do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas destinar-se-ão exclusivamente, ao pagamento de despesas relacionadas à atuação do CMSD, e, particularmente, à implementação de programa municipal voltado a conscientização e esclarecimento ao público, bem como para formação profissional e de pessoas sobre prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social.

**Art. 9º.** Os recursos do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas serão geridos pelo Conselho Municipal Sobre Drogas.

**Art.10.** O Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas, de natureza e individuação contábil, atuará por meio de liberação de recursos, observando as seguintes condições:

**I** – apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos nesta lei;

**II** – demonstração de viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção, tratamento e reabilitação dos dependentes bem com repressão ao tráfico de drogas;

**III** – enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo CMSD.

**Art. 11.** O Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico – financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal Sobre Drogas.

**Art. 12.** O detalhamento de constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas, assim como de todo aspecto que este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Conselho Municipal Sobre Drogas.

**Art.13.** Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente.

**Art.14.** As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**Parágrafo Único** – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo prefeito, mediante indicação do presidente do CMSD.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento próprio do município.

**Art.16.** O CMSD providenciará as informações relativas à sua criação a SENAD – Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e ao CONAD – Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas e Conselho Estadual Sobre Drogas, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

**Art. 17.** O CMSD, em sua primeira reunião, providenciará a elaboração do seu regimento Interno, a ser submetido à apreciação e aprovação da autoridade competente.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Fica revogada a lei n.º 17.271, de 03 de janeiro de 2008 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará em 04 de Junho de 2012.

***MAURINO MAGALHÃES DE LIMA***
**Prefeito Municipal**